



Emenda Modificativa nº 2, de 8. setembro de 2025

“Altera o artigo 4^a do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº. 13 de 03 de julho de 2025”.

Art. 1º. O artigo 4^a do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 13 de 03 de julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os estabelecimentos privados de acesso coletivo deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso e ao significado do cordão de girassol.

§ 1º A forma de orientação será definida por meio de regulamentação do Poder Executivo, podendo ser realizada mediante campanhas educativas, materiais informativos ou treinamentos específicos.

§ 2º O Poder Executivo fiscalizará os estabelecimentos privados para verificar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.”

Art. 2º. O artigo 7^a do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 13 de 03 de julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, informativas e de orientação junto ao setor público e privado sobre o uso do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiência oculta.

§ 1º As campanhas poderão ser realizadas por meio de materiais informativos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

palestras, cursos, cartilhas digitais ou impressas e outros meios acessíveis.

§ 2º O setor privado, especialmente os prestadores de serviços de atendimento ao público, deverá ser estimulado a orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao reconhecimento do Cordão de Girassol e ao tratamento prioritário e inclusivo das pessoas que o utilizam.”

JUSTIFICATIVA

A alteração busca conferir maior clareza e objetividade ao texto, e preve a forma de orientação, fiscalização, e as campanhas a serem promovidas pelo Poder Executivo, em conformidade com a finalidade do projeto.



Everton Paulo Araújo
Vereador

Santana da Vargem Santana da Vargem, 8. setembro de 2025.